



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 04/2017, de 12 de janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ARI JOSÉ GALESKI**, Prefeito do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município no seu artigo 103 inciso VII.

**CONSIDERANDO** o art. 11 e paragrafo único da Lei Complementar federal 101/2000;

**CONSIDERANDO** ainda o § 2º do art. 13 da lei municipal 1.010/2013 que institui o código tributário municipal;

**CONSIDERANDO** também o art. 37 da Constituição federal que impõe a Administração Pública o cumprimento do principio da legalidade.

**CONSIDERANDO** os arts. 269 e 270 da lei municipal 1.010/2013 que dispõe sobre o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo (TSC);

**CONSIDERANDO** o INPC como índice de correção da inflação utilizado pela União e a divulgação da tabela de correção em anexo.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) na base de cálculo do Valor Venal do Imóvel localizado no município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE

PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** Fica instituído o reajuste descrito no § 1º, igualmente, na Taxa de Serviço Coleta e de Remoção de Lixo nos termos da lei municipal 1.010/2013;

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 12 de janeiro de 2017.

**ARI JOSÉ GALESKI**  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na data supra.

**EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS**  
Secretário de Administração e Finanças